



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
08/03/2024 11:33

JARDEL
MAGALHÃES
CARDOSO
11/03/2024 14:00

ACORDO TRT4 nº 22/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ
PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO
DIGITAL (PID) NA LOCALIDADE DE SANTA
RITA DO SUL.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**, estabelecida na Rua Ormezinha Ramos Loureiro, nº 180, bairro Caramuru, na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96178-000, inscrita no CNPJ sob o nº 90.152.950/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Arambaré, Sr. **JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto a instalação e manutenção de um Ponto de Inclusão Digital (PID) na localidade de Santa Rita do Sul, na Rua Coronel Ney Azambuja, nº 176, bairro Santa Rita, na cidade de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96178-000.

Parágrafo Primeiro. O PID visa facilitar o acesso dos(as) interessados(as) aos serviços do TRT4, de forma remota, via Balcão Virtual, bem como a participação em audiências por videoconferência, conforme Resolução CNJ nº 508/2023 e sob os fundamentos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Organizações das Nações Unidas), com foco nos ODSs 16 e 17.

Parágrafo Segundo. Outros ramos do Poder Judiciário ou órgãos que prestem serviços públicos voltados à cidadania poderão implementar atendimento virtual no PID em Santa Rita do Sul mediante assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante no Anexo I.

Parágrafo Terceiro. Os atuais partícipes serão cientificados pelo TRT4 em relação a novas adesões por meio de correspondência eletrônica.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. No âmbito TRT4 a fiscalização do presente acordo será exercida pela servidora Fernanda de Oliveira Saccaro e, na sua ausência ou impedimento, pela servidora Janina Alves Fagundes, telefone nº (51) 3255-2437, e-mail linova@trt4.jus.br.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRT4 se compromete a:

- a) disponibilizar os equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento do PID, durante a vigência do presente Acordo, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CNJ nº 508/2023;
- b) promover a capacitação do pessoal destacado pela Prefeitura, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT4, conforme o caso;
- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam.

CLÁUSULA QUARTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, a **Prefeitura Municipal de Arambaré** se compromete a:

- a) disponibilizar e manter espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PID;
- b) observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, instituída pela Portaria GP.TRT4 Nº 4.772/2008, especialmente quanto ao constante no item 5.3:

5.3. Constitui acesso indevido à internet qualquer das seguintes ações: 5.3.1. Acessar conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais tais como: pornografia, pedofilia, racismo, jogos e páginas de distribuição e de compartilhamento de software. (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 4.095/2023);

- c) dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços do Poder Judiciário oferecidos no PID;
- d) zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliários cedidos pelo TRT4 ou outros órgãos que vierem a aderir ao presente instrumento e restituí-los em perfeitas condições de uso após o encerramento do presente Acordo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

CLÁUSULA QUINTA. Para consecução dos objetivos deste acordo, a entidade que vier a aderir ao presente instrumento, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo, se compromete a:

- a) zelar pela conservação e boa utilização do espaço físico do PID, bem como dos equipamentos e mobiliários instalados;
- b) ampliar, na medida das suas possibilidades, a disponibilização de equipamentos para aprimorar os serviços prestados à comunidade;
- c) realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam;
- d) promover a capacitação do pessoal destacado pela Prefeitura, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do quadro funcional da entidade aderente, conforme o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 870/2024, Compra Direta nº 54/2024, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nas cláusulas décima primeira a décima quarta, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que tratam as cláusulas referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela Prefeitura Municipal de Arambaré:

documento assinado digitalmente
JARDEL MAGALHÃES CARDOSO
Prefeito Municipal de Arambaré/RS





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO(A) @@@@ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº 22/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NA LOCALIDADE DE SANTA RITA DO SUL.

O(A) @@@@, estabelecido(a) na Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do Rio Grande do Sul, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, _____ RESOLVE, por meio deste Termo, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº 22/2024, para ampliação dos serviços prestados no Ponto de Inclusão Digital de Santa Rita do Sul, que passa a oferecer acesso ao atendimento virtual do(a) _____, caracterizado como serviço público voltado à cidadania.

A fiscalização do Acordo e Cooperação Técnica TRT4 nº 22/2024 pelo PARTÍCIPE será exercida por @@@@ e nos seus afastamentos por @@@@.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 22/2024, incluídas eventuais alterações.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo(a) @@@@:

documento assinado digitalmente

@@@
@@@@@



PROAD 870/2024

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 11/03/2024 por JARDEL MAGALHÃES CARDOSO (CPF:
90288017072)

17 - CONTRATO - Acordo de Cooperação Técnica 22/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 54/2024

PROAD 870/2024

 **RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA**
21/05/2024 18:35

 **VANDERLEI
TERESINHA
TREMEIA
KUBIAK**
22/05/2024 14:30

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº 22/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL (PID) NA LOCALIDADE DE SANTA RITA DO SUL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecido na Rua Sete de Setembro, nº 730, Centro, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, neste ato representado pela sua Exma. Presidente, Desa. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, RESOLVE, por meio deste Termo, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 Nº 22/2024, para ampliação dos serviços prestados no Ponto de Inclusão Digital de Santa Rita do Sul, que passa a oferecer acesso ao atendimento virtual do(a) Ponto de Inclusão Digital (PID), caracterizado como serviço público voltado à cidadania.

A fiscalização do Acordo e Cooperação Técnica TRT4 nº 22/2024 pelo PARTÍCIPE será exercida pelo servidor Fernando Augusto de Assumpção Neto e nos seus afastamentos pelo servidor Raphael Gonzalez Alves.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº22/2024, incluídas eventuais alterações.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo TRE/RS:

documento assinado digitalmente
VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK
Presidente do TRE/RS



PROAD 870/2024

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 22/05/2024 por VANDERLEI TERESINHA TREMEIA
KUBIAK (CPF: 29877717034)

49 - DOCUMENTO - Termo de Adesão TRE/RS

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

